



Lei N.º 410 de 27 de junho de 2008.

*Projeto  
4107/2008*

**Fixa subsídios para os exercentes de Mandatos Eletivo de 01/01/2009 à 31/12/2012, do Legislativo, Executivo e demais agentes políticos do Município de Taquaral-sp."**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARAL, Laércio Vicente Scaramal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** O exercente de mandato eletivo de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, do Poder Legislativo Municipal, na qualidade de agente político, fará jus a um subsídio mensal fixada conforme os seguintes valores:

**Inciso I** - O exercente de Mandato Vereador, não ocupante de Presidente da Câmara, perceberá o subsídio mensal de R\$1.150,00,00 (um mil cento e cinquenta reais).

**Inciso II** - O vereador no exercício de cargo de Presidente da Câmara Municipal, perceberá o subsídio mensal no valor de R\$1.450,00 (um mil quatrocentos e cinquenta reais).

**Artigo 2º** O exercente do cargo de Prefeito Municipal, no Mandato de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, perceberá o subsídio mensal de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

**Artigo 3º** O exercente do cargo de Vice Prefeito Municipal, no Mandato de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, perceberá o subsídio mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Artigo 4º** O titular de cargo de Secretário Municipal, nomeado no período de 01 de janeiro de 2009 à 31 de dezembro de 2012, qualificado como agente político, fará jus ao subsídio mensal de R\$1.300,00 (um mil e trezentos reais).

**Artigo 5º** Os subsídios não serão computados qualquer fundamento, são irredutíveis, ressalvados o disposto no artigo 8º parágrafo único, ficando assegurada a revisão geral anual, na forma da Lei.

**Artigo 6º** Os subsídios fixados por esta Lei poderão ser alteradas por Leis específicas, para fins de revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices com a remuneração dos servidores municipais.

**Artigo 7º** Nenhum subsídio poderá ser superior ao valor percebido como subsídio, em espécie, pelo Prefeito.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

C.N.P.J. 01.610.390/0001-84  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 8º** Os valores dos subsídios fixados para os exercentes de mandato dos poderes Legislativo, Executivo e demais agentes políticos, não poderão ultrapassar os limites estabelecidos pela Constituição Federal e demais normas que regulam a espécie.

**Parágrafo único** - ocorrendo o excedimento previsto neste artigo, o valor dos subsídios serão reduzidos, de forma igualitária, até a perfeita adequação legal.

**Artigo 9º** Serão publicadas anualmente, no primeiro trimestre de cada exercício financeiro, os valores dos subsídios dos exercentes de Mandato Eletivo e demais Agentes Políticos.

**Artigo 10º** Os orçamentos de cada Poder, consignarão, em cada exercício, as dotações destinadas ao pagamento dos respectivos subsídios.

**Artigo 11º** Ficam revogadas as Leis e demais atos anteriores dispendo sobre a fixação de subsídios ou remuneração dos agentes políticos.

**Artigo 12º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Registra-se, Publique-se e Cumpre-se**  
**Paço Municipal, "João Batista Vilela"**

  
**Laércio Vicente Scaramal**  
**Prefeito Municipal**

**Dado e passado nesta secretaria em data supra, 27 de junho de 2008.**

  
**Valdirene dos Santos**  
**Escriturária**